



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 012/2015**

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

VIGÊNCIA: 04 DE FEVEREIRO DE 2015 A 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

VALOR: R\$ 3.634,25 (Três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/nº, Centro, Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o agricultor **JOSÉ BOSCARI**, pessoa física, residente em Linha São José, Coronel Pilar/RS, CPF nº 232.504.450-53, doravante denominada de **CONTRATADO**, com fundamento nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e do que consta na Chamada Pública nº 001/15, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano 2015, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/15, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo para entrega das mercadorias deverá observar o Calendário de Entregas, sendo o fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2015.

a) a entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades determinados no Edital de Chamada Pública nº 001/15.

b) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as NF de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ 3.634,25 (Três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme listagem anexa a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2

IT	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR GLOBAL EM R\$
8	Aipim , kg, novo, de 1ª qualidade, limpo, casca sã, acondicionado em embalagem transparente e resistente, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	Kg	20	2,70	54,00
9	Batata inglesa , kg, nova, de 1ª qualidade, tamanho grande, acondicionada em embalagem transparente e resistente, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	Kg	170	3,50	595,00
10	Bergamota , kg, nova, de 1ª qualidade, unidade em torno de 100g, com casca sã de coloração amarelo-alaranjada brilhante, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente, -com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Meses de safra: Junho, Julho, Agosto e Setembro.	Kg	66	3,00	198,00
11	Beterraba , sem folhas, kg, nova, de 1ª qualidade, com casca sã, sem ruptura, tamanho médio, acondicionado em embalagem transparente e resistente, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	Kg	57	3,00	171,00
12	Brócolis , unidade de aproximadamente 750g, de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, em embalagem transparente e resistente, e prazo de validade semanal.	Unidade	95	3,50	332,50
13	Cebola , sem réstia, kg, tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casaca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser monoblocos plásticos e limpos.	Kg	40	1,90	76,00
14	Cenoura , sem folhas, kg, tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	Kg	114	3,25	370,50
15	Couve manteiga , de primeira qualidade, maço inteiro de aproximadamente 400g, folhas firmes e verdes, de tamanho médio, sem sinais de amarelamento, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, em embalagem transparente e resistente, e prazo de validade semanal.	Maço	32	2,00	64,00
16	Couve-flor , unidade de aproximadamente 750g, de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, em embalagem transparente e resistente, e prazo de validade semanal.	Unidade	95	3,70	351,50
17	Laranja comum , kg, nova, de 1ª qualidade, unidade em torno de 100g, com casca sã de coloração amarelo-alaranjada brilhante, polpa aquosa, firme ao tato, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Meses de safra: Julho, Agosto e Setembro.	Kg	65	2,70	175,50
18	Pêssego , novo, de 1ª qualidade, unidade em torno de 70g, grau médio de amadurecimento, casca sã, aveludada, de cor rosa-alaranjada, sem rupturas, acondicionados em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	50	4,20	210,00
19	Repolho , branco, unidade de aproximadamente 800g, novo, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, livre de sujidades, parasitos e larvas, acondicionado em embalagem transparente e resistente, com prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	Unidade	24	3,00	72,00
20	Tempero verde , salsa e cebolinha frescas, com folhas firmes e verdes, em maços com tamanho médio de 150g, acondicionados em embalagem resistente e transparente, e prazo de validade semanal.	Maço	38	2,00	76,00
21	Tomate , kg, grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas. Serão tolerados ligeiros defeitos desde que não alterem a sua conformação e aparência. Deverão estar livres de sujidades, parasitos, larvas, odor e sabor estranho. Acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	209	4,25	888,25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3

CLÁUSULA SEXTA: No valor a ser pago estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Atividade 2413 – Manutenção das Atividades da Merenda Escolar EI

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação (4514)

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação (4512)

Atividade 2419 – Manutenção das Atividades da Merenda Escolar

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação (4521)

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação (4525)

Atividade 2412 – Manutenção das Atividades da Merenda Escolar EF

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação (4507)

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo máximo de 15 dias após a entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, do Conselho de Administração Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Chamada Pública nº 001/15, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser realizadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

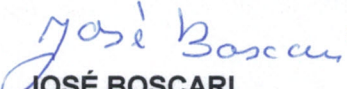
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É competente o Foro da Comarca de Garibaldi para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

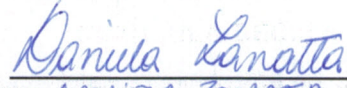
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Pilar, 04 de fevereiro de 2015.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal
Contratante


JOSÉ BOSCARI
JOSÉ BOSCARI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Nome: DANIELA ZANATTA
CPF: 001.252.550-40

2. _____
Nome:
CPF:


Visto.
Cristiano Salvatori
OAB/RS nº 45.252
Assessoria Jurídica